MANIFESTO ABED: EAD & ODS

POR UMA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ALINHADA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) manifesta sua discordância em relação a medidas recentes que ameaçam avanços históricos da educação no Brasil. Restrições impostas à Educação a Distância (EaD) por órgãos do Estado, como o MEC, o CNE e a CAPES, em todos os níveis de ensino, representam um **retrocesso** significativo no acesso à educação e na inclusão social.

Este Manifesto foi elaborado com a contribuição de membros da Diretoria, dos Conselhos e Associados da ABED, além de especialistas.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

A ABED completa, em 2025, 30 anos de atuação no desenvolvimento da Educação a Distância (EaD). Associação científica sem fins lucrativos, consolidou-se como referência nacional e internacional na liderança em pesquisa, reflexão, debate e inovação na EaD. Desde 1995, tem contribuído com a produção e disseminação de conhecimento, a sistematização de boas práticas e o apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Um dos objetivos da ABED é combater o **preconceito** e a **discriminação** contra a educação a distância.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A ABED reafirma seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, que orientam ações globais para promoção da equidade, da sustentabilidade e do desenvolvimento humano. Destacam-se:

Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Educação de qualidade. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Meta 4.3. Até 2030, assegurar a **igualdade de acesso para todos** os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a **preços acessíveis**, incluindo universidade.

Objetivo 5. Igualdade de gênero. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 8. Trabalho decente e crescimento econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Objetivo 9. Indústria, inovação e infraestrutura. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Redução das desigualdades. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Meta 10.3. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da **eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias** e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo 13. Ação contra a mudança global do clima. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

A Educação a Distância contribui diretamente para esses objetivos, especialmente nos seguintes aspectos:

a) **amplia o acesso e promove a interiorização da educação**, alcançando pessoas em regiões remotas, áreas rurais e localidades desassistidas, onde faltam opções de transporte e não há oferta de cursos presenciais públicos ou privados (**ODS 4 – Educação de qualidade**);

b) **democratiza o ensino técnico e superior — incluindo a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) — e combate desigualdades estruturais e invisíveis**, ao garantir o acesso à educação para grupos historicamente excluídos, como pessoas com deficiência, trabalhadores urbanos de baixa renda e moradores de periferias; esses grupos, sobretudo em grandes centros urbanos, enfrentam condições sociais que os afastam do ensino presencial, como insegurança, jornadas exaustivas, transporte precário e múltiplas responsabilidades familiares e domésticas (**ODS 4 – Educação de qualidade** e **ODS 10 – Redução das desigualdades**);

c) **fortalece a igualdade de gênero**, ao ampliar o acesso das mulheres à educação superior, possibilitando a conciliação entre estudo, trabalho e outras atividades (**ODS 3 – Saúde e Bem-Estar** e **ODS 5 – Igualdade de gênero**);

d) **promove a aprendizagem ao longo da vida**, ao oferecer oportunidades de formação contínua acessíveis a diversas faixas etárias, em especial adultos e profissionais em busca de atualização em um contexto de rápidas mudanças, marcado pela transformação digital (**ODS 4 – Educação de qualidade** e **ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico**);

e) **promove a inovação na educação** por meio da incorporação de tecnologias e do desenvolvimento de competências digitais, essenciais para a cidadania e a inserção profissional (**ODS 4 – Educação de qualidade** e **ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura**);

f) **contribui para a sustentabilidade**, ao diminuir os impactos ambientais relacionados ao transporte, à infraestrutura física e ao consumo de recursos naturais e energia (**ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima**).

A EaD está plenamente alinhada aos princípios da Agenda 2030, contribuindo significativamente para a universalização do ensino e para a construção de uma sociedade mais sustentável. Ao reconhecerem a educação como um direito e um instrumento de transformação social, os ODS legitimam a EaD como estratégia global de inclusão, inovação e equidade.

PELO RETORNO DA EAD AO ENSINO MÉDIO

A reforma do Ensino Médio eliminou a EaD na Formação Geral Básica e desestimulou o uso de tecnologias digitais no currículo. Essas restrições impactam negativamente estudantes de áreas remotas, populações vulneráveis e jovens que precisam conciliar trabalho e estudo, justamente os que mais dependem da flexibilidade da modalidade para permanecer na escola. A restrição à EaD compromete o direito à educação, aumenta o risco de evasão e limita o acesso a uma formação contextualizada e alinhada aos desafios contemporâneos.

Na contramão dessa tendência, organismos internacionais como a ONU vêm incentivando o uso de tecnologias educacionais como meio de democratizar o ensino (**ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura**). A ausência de formação digital no Ensino Médio compromete a inovação, o preparo dos estudantes para a cidadania digital e sua inserção no mercado de trabalho — contrariando também o **ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico**, que destaca a necessidade de habilidades tecnológicas para o desenvolvimento sustentável.

REIVINDICAÇÃO

1. **Retorno da Educação a Distância como modalidade prevista no Ensino Médio.**

PELA GARANTIA E EXPANSÃO DA EAD NA GRADUAÇÃO

A EaD representa mais de dois terços das matrículas de ingressantes no ensino superior brasileiro. Portanto, é essencial para democratizar o acesso, especialmente para estudantes que, por barreiras geográficas, econômicas ou sociais, dificilmente alcançariam a educação superior (**ODS 10 – Redução das desigualdades**).

No entanto, recentes medidas do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) ameaçam esse movimento de inclusão. O MEC tem adiado decisões sobre diversas suspensões impostas à EaD, gerando insegurança jurídica para instituições e incertezas para estudantes. Paralelamente, o CNE impôs que cursos de licenciatura EaD tenham, no mínimo, 50% da carga horária presencial, o que reduz o alcance e a flexibilidade da modalidade e compromete a formação de professores (**ODS 4 – Educação de qualidade**).

Há ainda propostas de limitar a EaD em áreas estratégicas como a saúde e a formação de professores — o que tende a aprofundar desigualdades regionais e impactar diretamente serviços públicos essenciais. Em muitas localidades, postos de saúde, creches e escolas dependem da formação a distância. A restrição desses cursos ameaça um verdadeiro **apagão de professores e outros profissionais** em setores já fragilizados, afetando não só os estudantes, mas toda a população atendida por esses profissionais (**ODS 3 – Saúde e Bem-Estar** e **ODS 4 – Educação de qualidade**).

Essas restrições baseiam-se na falsa premissa de que a presencialidade garante qualidade. O que induz qualidade não é a modalidade, mas regulação e supervisão fundamentadas em evidências.

Além disso, a maioria das matrículas em cursos de graduação a distância é de mulheres, muitas das quais conciliam estudo, trabalho e outras responsabilidades. As políticas que restringem a modalidade atingem de forma

severa esse grupo, comprometendo seu ingresso no ensino superior (**Objetivo 5. Igualdade de gênero**).

Portanto, essas medidas desrespeitam compromissos assumidos pelo país com diversos ODS.

REIVINDICAÇÕES

2. **Adoção de regulação e supervisão flexíveis e fundamentadas em evidências e boas práticas internacionais, garantindo liberdade regulatória e respeito à autonomia pedagógica das IES.**
3. **Revisão da obrigatoriedade de 50% de presencialidade em cursos de licenciatura EaD.**

CONTRA A EXCLUSÃO DE ESTUDANTES DE EAD DE PROGRAMAS DE APOIO ESTUDANTIL

Os programas federais **Mais Professores** e **Pé-de-Meia Licenciaturas** excluíram estudantes da EaD do direito a bolsas e apoios financeiros, ignorando que a maioria deles pertence a famílias de baixa renda e depende da flexibilidade da EaD para acessar o ensino superior.

Essa exclusão compromete o papel da EaD como instrumento de equidade, inclusão social e democratização da educação, desrespeitando compromissos assumidos pelo Brasil com a Agenda 2023, especialmente **ODS 4 – Educação de qualidade**, ao negar apoio a estudantes que buscam formação superior legítima, e **ODS 10 – Redução das desigualdades**, ao excluir aqueles que enfrentam as maiores barreiras para estudar.

REIVINDICAÇÕES

4. **Inclusão de estudantes EaD em todos os programas de fomento estudantil.**

5. **Reconhecimento da EaD como modalidade legítima de educação, com os mesmos direitos e garantias assegurados aos estudantes na modalidade presencial.**

PELA GARANTIA E EXPANSÃO DA EAD NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A EaD é também estratégica para ampliar o acesso à pós-graduação *stricto sensu*, especialmente para profissionais em exercício, residentes em localidades afastadas dos grandes centros urbanos ou com restrições de tempo e mobilidade. Ao permitir flexibilidade territorial, a modalidade fortalece a formação científica e a pesquisa em contextos diversos, inclusive em conexão com demandas locais e regionais.

No entanto, novas orientações do CNE e do MEC impõem dois tipos de restrições injustificadas:

a) a proibição da oferta nacional de **cursos de mestrado e doutorado a distância**, o que limitará o acesso de profissionais qualificados à formação científica avançada;
b) barreiras normativas ao **reconhecimento** de **diplomas stricto sensu** obtidos a distância no exterior, mesmo quando emitidos por instituições de excelência acadêmica, o que compromete a mobilidade acadêmica e científica internacional e desestimula acordos de cooperação entre instituições brasileiras e estrangeiras.

Essas restrições desconsideram experiências internacionais bem-sucedidas, em que a pós-graduação *stricto sensu* a distância se estrutura com qualidade e inovação, apoiada em critérios rigorosos de avaliação de desempenho e resultados. **A defesa da qualidade não deve ser pautada na modalidade, mas em evidências, boas práticas e alinhamento com padrões internacionais.**

Essas medidas desrespeitam os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 e as consequências negativas incidem diretamente sobre diversos ODS, entre eles **ODS 4 – Educação de qualidade**, ao restringir o acesso à pesquisa e à formação avançada, e **ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico**, ao limitar a qualificação de profissionais, a produção científica e a pesquisa aplicada, impactando o desenvolvimento nacional.

REIVINDICAÇÕES

6. **Garantia da oferta de mestrados e doutorados a distância no Brasil, com critérios de qualidade alinhados às melhores práticas internacionais.**
7. **Estabelecimento de critérios transparentes e objetivos para o reconhecimento de diplomas *stricto sensu* obtidos no exterior na modalidade EaD, respeitando padrões internacionais de excelência acadêmica.**

PELA VINCULAÇÃO DA EAD À PNED, À LDB E À CONSTITUIÇÃO

A Lei 14.533/2023, que institui a **Política Nacional de Educação Digital (PNED)**, estabelece o dever do Estado de promover o letramento digital, a inclusão e a formação para o uso crítico e criativo das tecnologias no processo educacional. A PNED oferece respaldo legal à EaD como estratégia para ampliar o acesso e desenvolver competências digitais. Negar a EaD é contrariar uma lei vigente e comprometer o futuro digital do país.

Além disso, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, em seu artigo 80, estabelece que (grifos nossos):

> “O poder público incentivará o **desenvolvimento** e a veiculação de programas de ensino a distância, em **todos os níveis e modalidades de ensino**, e de educação continuada.”

As restrições recentes à EaD — como **a proibição na educação básica e na pós-graduação *stricto sensu*, as suspensões e a limitações de oferta na graduação, e a exclusão de estudantes de programas de apoio** — contrariam esse dispositivo da LDB. Além disso, violam princípios da **Constituição Federal**, como a igualdade de oportunidades e o direito ao acesso à educação.

REIVINDICAÇÃO

8. **Vinculação da regulação da EaD à PNED, à LDB e à Constituição Federal.**

PELO ALINHAMENTO DA EAD AOS ODS DA ONU

O Brasil, como signatário da Agenda 2030 da ONU, comprometeu-se a alinhar suas políticas públicas aos ODS, especialmente no campo da educação. No entanto, as recentes restrições à EaD e ao uso de tecnologias digitais em diferentes níveis de ensino têm afastado o país de objetivos fundamentais, como:

ODS 4 – Educação de qualidade, que visa garantir o acesso equitativo à educação em todos os níveis de ensino;

ODS 10 – Redução das desigualdades, que exige políticas inclusivas, com foco nas populações mais vulneráveis;

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima, que também envolve a sustentabilidade no setor educacional.

A Educação a Distância, bem regulamentada e com qualidade assegurada, desempenha um papel crucial no avanço desses objetivos, promovendo inclusão, formação continuada, inovação pedagógica e sustentabilidade. Ignorar esse potencial representa não apenas um **retrocesso educacional**, mas também a violação de compromissos multilaterais assumidos pelo Brasil na agenda internacional de desenvolvimento.

REIVINDICAÇÕES

9. **Alinhamento das políticas públicas de EaD aos ODS, tomados como referência estruturante na sua regulação e supervisão.**
10. **Reconhecimento da EaD como estratégia legítima e eficaz para promover uma educação inclusiva, equitativa e sustentável.**

PELA VINCULAÇÃO DA EAD AOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À EDUCAÇÃO

As recentes restrições à EaD no Brasil violam compromissos assumidos pelo país em tratados internacionais de direitos humanos, que reconhecem a educação como um direito fundamental e impõem aos Estados o dever de ampliá-lo com base na inclusão, equidade e eliminação de barreiras sociais, territoriais e econômicas.

A educação é um direito humano universal, e as políticas públicas devem garantir não apenas sua existência formal, mas sua efetividade concreta, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade, que enfrentam maiores dificuldades de entrada e permanência no sistema educacional. A EaD desempenha um papel crucial nesse processo, pois, quando regulada e supervisionada adequadamente, é uma ferramenta poderosa de justiça social, um meio de garantir que o direito à educação seja verdadeiramente universal.

Entre os instrumentos jurídicos internacionais que orientam esse dever, destacam-se:

a) **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948), que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação” (art. 26);
b) **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (1966), que prevê a progressiva gratuidade e ampliação do acesso à educação superior;

c) **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (2006), que exige que os Estados assegurem sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

Ao limitar o acesso à EaD — modalidade essencial para concretizar o direito à educação de pessoas com deficiência, moradores de áreas remotas, trabalhadores, mulheres e outros grupos historicamente excluídos — o Estado brasileiro **contraria diretamente esses compromissos internacionais**, que devem orientar suas políticas públicas de maneira sistemática.

REIVINDICAÇÕES

11. **Revisão das políticas educacionais restritivas, em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos e educação dos quais o Brasil é signatário.**
12. **Reafirmação do compromisso do Brasil com o direito universal à educação e com sua expansão por meio de modalidades flexíveis, digitais e inclusivas.**

EM DEFESA DA EAD

As decisões recentes do MEC, do CNE e da CAPES representam um **retrocesso histórico** nas políticas educacionais brasileiras. Violam a PNED, a LDB, a Constituição Federal, os ODS e os compromissos assumidos pelo Brasil em Tratados Internacionais. Ameaçam provocar um **apagão de professores e profissionais da saúde** em regiões onde o Brasil mais precisa.

Negar a EaD é negar o direito universal à educação, conforme garantido pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais. **O que precisa ser combatido é a má qualidade, não a modalidade. A Educação a Distância é uma conquista da sociedade brasileira. Sua defesa é um dever coletivo.** A ABED defende o alinhamento da EaD aos ODS, destacando seu papel essencial na promoção de uma educação mais acessível e inclusiva.

MOBILIZAÇÃO

Este Manifesto será encaminhado a diversos órgãos, como Casa Civil, SECOM, MEC, SERES, CNE e CAPES, além de ser debatido no 30º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância (CIAED), que ocorrerá de 7 a 10 de maio de 2025.

Contribua divulgando este Manifesto!

São Paulo, 31 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO AUGUSTO MATTAR NETO
Data: 31/03/2025 14:02:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Mattar
Presidente
Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)